



Direito à privacidade na era digital

Daniela de Souza Oliveira^{1*}; Eber Coloni Meira da Silva²

¹ Acadêmica do curso de Direito, Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná JPR, Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: eudanielaoliveiras@gmail.com

² Docente do Centro Universitário São Lucas Ji-Paraná - JPR – Ji-Paraná, RO, Brasil. Email: eber_coloni@hotmail.com

1. Introdução

Ao fazermos uma comparação do mundo atual em relação há alguns anos, se observa a grande evolução nas últimas décadas, principalmente no que se refere a tecnologia. Máquinas são inventadas, sistemas criados, tudo para que o ser humano tenha mais facilidade em seu cotidiano.

Uma das maiores invenções criadas que traz facilidade para todos é a *Internet*. A *internet* é o meio de comunicação que revolucionou o mundo das comunicações e informações. Antes as comunicações eram realizadas por meio de cartas, telefones (meios individuais), por jornais físicos, televisão e rádio (meios de massa). No entanto, as informações levavam horas, dias e até mesmo meses para chegarem a um destino (CONTENT,2018).

Embora seja um sistema revolucionário, a *internet* traz consigo inúmeros riscos quando utilizada de modo e para fins indevidos. Casos em que as pessoas têm sua privacidade invadida ou violada tem se tornado comum e alcançado grandes proporções. Decorrente desses riscos surge o direito digital. “O Direito Digital consiste na evolução do próprio Direito, abrangendo todos os princípios fundamentais e institutos que estão vigentes e são aplicados até hoje[...]” (PINHEIRO, 2021). Diante de tal direito questiona-se: existem regras claras e objetivas de proteção à privacidade nos meios virtuais no direito digital? Importante ressaltar que o direito digital está em ascensão no âmbito jurídico, onde as leis vigentes têm o intuito de proteger a privacidade dos usuários no âmbito digital.

Portanto, passaremos a analisar a legislação brasileira no que se refere a proteção à privacidade no direito digital, e como a legislação brasileira atual é (in)suficiente para a proteção da privacidade das pessoas.

2. Materiais e métodos

O presente trabalho utilizou-se de abordagem qualitativa de pesquisa, com intuito de analisar como o direito à privacidade é garantido na esfera digital por meio das legislações existentes.

Para uma melhor compreensão do tema abordado, fez-se necessário pesquisa em doutrinas, artigos, *site* de noticiários, dissertações de mestrado e legislações que dispõem sobre o tema.

3. Resultados e Discussões

O conceito do princípio da privacidade é bastante divergente na doutrina brasileira devido a sua semelhança com o princípio da intimidade, sendo em sua grande maioria tratados como sinônimos. Por outro lado, há quem defenda que a privacidade é uma esfera oposta a vida pública e a intimidade como um núcleo impenetrável onde somente o indivíduo, por si só, tem acesso (ARAÚJO, L. A. D.; NUNES JUNIOR, V. S. *apud* Vidal, Gabriel Rigoldi, 2014).

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, inciso X e o Código Civil de 2002, artigo 21, asseguram aos indivíduos a vida privada e a intimidade. Observa-se que ambos não tratam de forma direta sobre a privacidade, mas faz menção a vida privada e a intimidade. Compreende-se que a vida privada está relacionada a vida pessoal e familiar do indivíduo, na qual aqueles que convivem com ele tem conhecimento da sua privacidade. Por outro lado, a intimidade é caracterizada por se tratar dos pensamentos, ideias, emoções do indivíduo, aquilo que é de mais íntimo (VIEIRA, 2007).

A privacidade também tem garantia no âmbito jurídico internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e o Pacto de San José da Costa Rica também estabelecem sobre a vida privada. Diante disso, observa-se que tanto na esfera nacional quanto na esfera internacional o direito à privacidade é uma garantia fundamental que visa proteger a individualidade.

No âmbito digital, existem algumas legislações que buscam garantir o direito à privacidade. Antes dessas legislações que tratam sobre o assunto vigorarem, utilizavam-se a analogia como meio de garantir o mínimo de direito para os usuários. Foi a partir de 2012, com o surgimento da Lei nº 12.737/2012, conhecida como Lei Carolina Dieckmann, que o meio digital passou a contar com uma lei própria para tipificar crimes virtuais. A lei dispõe sobre tipificação criminal de delitos informáticos, tendo como objetivo responsabilizar os infratores penalmente. Sendo assim, houve o acréscimo dos artigos 154-A e 154-B, e alterações nos artigos 266 e 298 do Código Penal.

Embora fosse um grande passo, a Lei nº 12.737/2012, não é totalmente efetiva e não protege de forma segura os usuários digitais. Devido a isso, posteriormente surgiu a Lei nº 12.965/14, denominada Marco Civil da *Internet*, que visa estabelecer princípios, garantias, direitos e deveres, a fim de proporcionar maior segurança no mundo digital. No entanto, o marco civil também não foi o suficiente para garantir os direitos e deveres em sua totalidade, deixando muitas lacunas. “[...]Como marco regulatório, esse objetivo desejado não é alcançado. Nem sequer chegou perto” (GONÇALVES, 2016).

Em 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, conhecida como LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados). Essa lei tem como objetivo regular como as empresas e órgãos públicos devem tratar os dados pessoais que foram coletados dos usuários, protegendo assim o consumidor e responsabilizando as empresas sobre o cuidado em relação as informações fornecidas pelos usuários. Conforme o site do Ministério do Esporte, “[...] o tratamento de dados diz respeito a qualquer atividade que utiliza um dado pessoal na execução da sua operação, como, por exemplo, coleta, produção, recepção.

A privacidade dos usuários é um dos principais objetivos da LGPD, visto que busca a proteção de dados obtidos na esfera virtual. Em seu artigo 2º a referida Lei

estabelece os fundamentos para a devida utilização de dados. Dessa maneira, a LGPD trouxe uma contribuição qualitativa no âmbito da privacidade digital, tendo em vista que visa sobre o tratamento de dados, inclusive nos meios digitais, priorizando desta maneira uma maior transparência no uso dos dados pessoais dos usuários.

4. Considerações finais

Ao longo desse trabalho, foi debatido sobre o direito da privacidade na era digital e as alterações legislativas que buscam a efetiva proteção do indivíduo nos ambientes digitais e virtuais. No entanto, o que se pode perceber é que mesmo com a criação de algumas leis que aqui foram citadas, ainda existe a necessidade de melhorar as investigações sobre os abusos e punir aqueles responsáveis pelos atos ilícitos, bem como assegurar de forma eficiente a privacidade do indivíduo no direito digital.

Portanto, observa-se o quão frágil é o direito ao proteger a privacidade no âmbito virtual, considerando que a legislação vigente não consegue proteger de forma plena os usuários dos meios digitais e virtuais. Ainda se faz necessário uma grande melhoria para garantir a proteção integral dos usuários nos meios digitais, bem como a punição dos agentes do crime de forma contundente. A presente não encerra o tema, mas possibilita que outros aspectos do direito digital sejam posteriormente estudados.

5. Referências

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2021].

BRASIL. Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Brasília,DF. Senado Federal.

BRASIL. Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil.

BRASIL. LEI Nº 12.737, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012. Dispõe sobre a tipificação criminal de delitos informáticos; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Brasília, DF. Senado Federal.

BRASIL. LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018. Institui a Lei de Proteção de Dados Pessoais. Brasília, DF. Senado Federal.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. MARCO CIVIL DA INTERNET, 2º Edição. Série legislação. Brasília, 2015.

GONÇALVES, Victor Hugo P. Marco Civil da Internet Comentado . São Paulo: Grupo GEN, 2016. E-book. ISBN 9788597009514.

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Ministério do Esporte. Brasília, Distrito Federal.

O que são os meios de comunicação e como você pode usar deles em sua estratégia de marketing. Rock Content, São Paulo, 9 de ago. 2018.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS, Convenção Americana de Direitos Humanos (“Pacto de San José de Costa Rica”), 1969.

PINHEIRO, Patrícia P. Direito Digital. São Paulo: Editora Saraiva, 2021. E-book. ISBN 9786555598438.

VIDAL, G.R. conceituação do direito à privacidade em face das novas tecnologias. Caderno de Pesquisa, Franca, São Paulo, Brasil - eISSN 2179-4286.

VIEIRA, Tatiana Malta. O direito à privacidade na sociedade da informação: efetividade desse direito fundamental diante dos avanços da tecnologia da informação. Dissertação (Mestrado em Direito)-Universidade de Brasília, Brasília, 2007.